



---

*Documento de sessão*

---

**B8-1425/2016**

3.1.2017

# **PROPOSTA DE RESOLUÇÃO**

apresentada nos termos do artigo 133.º do Regimento

sobre os vírus HSV-1 e HSV-2

**Mireille D'Ornano**

**Proposta de resolução do Parlamento Europeu sobre os vírus HSV-1 e HSV-2**

*O Parlamento Europeu,*

- Tendo em conta o artigo 168.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,
- Tendo em conta o artigo 133.º do seu Regimento,
- A. Considerando que os vírus HSV-1 e HSV-2 causam úlceras, e o HSV-2 pode provocar meningites e infeções neonatais mortais, multiplicando por três o risco de infeção por VIH;
- B. Considerando que 417 milhões de pessoas, com idades compreendidas entre os 15 e os 49 anos, são infetadas pelo HSV-2 e que a sua prevalência na Europa Ocidental é de 18 % nas mulheres e de 13 % nos homens e que os medicamentos antivirais o inibem sem o erradicar;
- C. Considerando que as vacinas preventivas ou terapêuticas do HSV-2 estão na fase II dos ensaios clínicos, como a vacina GEN-003;
- D. Considerando que o rastreio serológico dos vírus HSV-1 e HSV-2 é raro na maioria dos Estados-Membros, embora os vírus sejam contagiosos na fase assintomática e existam testes PCR ou de anticorpos;
  1. Insta a Comissão e os Estados-Membros a associarem a luta contra estes vírus aos programas contra o VIH, bem como a apoiarem a investigação relativa a vacinas;
  2. Incentiva a Comissão e os Estados-Membros a formularem recomendações sobre o rastreio, através do Centro Europeu de Prevenção e Controlo das Doenças.